



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO Nº 73073830

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2016

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, nº. 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**, nos termos do Decreto 709-S de 10/05/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 11/05/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, 11º e 12º andares, Ed. Corporate Office, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **SR. JOÃO CARLOS COSER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 394.957.607-04 e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 27.165554/0001-03, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. RODNEY ROCHA MIRANDA**, portador da carteira de identidade nº 753.158, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 317.252.101-00, residente e domiciliado no Município de Vila Velha (ES), por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, neste ato representada por seu Secretário **JADER MUTZIG BRUNA**, inscrito no CPF sob o nº 005.193.877-40, com interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

28.151.363/0001-47, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, inscrito no CPF sob o nº. 002.073.317-82 e pela Diretora de Operação Metropolitana, **SRA. SANDRA SILY**, inscrita no CPF sob nº 526.350.077-72, em consonância com a Lei Municipal nº 5.599/2015, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio de Cooperação tem por escopo definir a forma de atuação associada do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha, nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do art. 241 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, e pela Legislação Estadual de meio ambiente de demais leis aplicáveis e vigentes.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município, com participação do **ESTADO** definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no território do município, cuja regulamentação será realizada pela **ARSI** - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

nos termos da Lei Complementar nº 477/2008, e a execução dos serviços se dará por meio da **CESAN**, nos termos de instrumentos específicos, observado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O ESTADO** por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, ficará responsável pela orientação no planejamento, e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO**, as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento, do Plano de Metas de Saneamento anexo, e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – O ESTADO** e o **MUNICÍPIO** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização do Plano de Saneamento do **MUNICÍPIO** aos Planos Estaduais, nos termos do art. 244, § 6º da Constituição estadual, devendo observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização, ficarão ao encargo da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - **ARSI**, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 477, de 29 de dezembro de 2008, de sua regulamentação infra-legal e alterações posteriores, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a Agência e o **MUNICÍPIO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre **ESTADO, MUNICÍPIO e CESAN**, com interveniência da ARSI, observando-se, no que couber, as Leis Federais de números **11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93** e ainda, pelas Leis Estaduais nº **9.096/08** e nº **477/08** e Lei Municipal nº **5.599/2015**, em estrita consonância com o Plano de Saneamento do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências, assume às seguintes obrigações:

- I – compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º da Constituição Estadual;
- II - delegar a regulação dos serviços à **ARSI**, nos termos da legislação municipal e de instrumento específico a ser celebrado com a Agência;
- III – celebrar contrato de programa com a **CESAN**, observando os termos do instrumento anexo.
- IV – planejar, em conjunto com a **SEDURB** e a **ARSI**, as políticas de saneamento que envolvam o território do município.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A forma de captação dos recursos financeiros necessários para a execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente **CONVÊNIO** será definida nos instrumentos correspondentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONVÊNIO** será extinto, no caso de:

I – extinção do contrato de programa, que será celebrado pelo **MUNICÍPIO** e **ESTADO** junto à **CESAN**;

II – inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A extinção do presente **CONVÊNIO** não implica em extinção do Contrato de Programa celebrado com a **CESAN**, nos termos do que dispõe o art. 13, § 4º da Lei 11.107/05.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente convênio terá vigência de **30 (trinta) anos**, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre **MUNICÍPIO**, **ESTADO** e **CESAN**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, desde que, com antecedência, os partícipes expressem a intenção na continuidade do ajuste.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Vitória Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmaram o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2016.



**JOÃO CARLOS COSER**

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB



**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Vila Velha



**JADER MUTZIG BRUNA**  
Secretário de Desenvolvimento Sustentável

INTERVENIENTES:



**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
Diretor-presidente da CESAN



**SANDRA SÍLY**  
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN

TESTEMUNHAS:

Marjory B. da Silva  
Nome:  
CPF: 055.069.847-74

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: